

## CONTRATO Nº 08/2016

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** FRANCIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.473.977/0001-14, sediada à Avenida dos Jequitibás, nº 2344, Zona 6, Bairro Jardim das Violetas, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por ADILSON PILETTI, brasileiro, empresário, portador da C. I. nº 4.464.269.7 SSP/PR e CPF nº 615.611.779-20, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

**ORIGEM:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2016, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de fornecimento de Material de Copa para atender as necessidades da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do material de copa conforme abaixo relacionado, destinado a Câmara Municipal de Sinop, previsto para ser consumido até 20/12/2016.

Nº	Emb	Quant.	Material discriminado	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	UN	1000	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200 ML, caixa com 48 copos - Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	Lebrinha	R\$ 32,20	R\$ 32.200,00
2.	UN	1000	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – Fardo com 12 garrafas – Contendo de 495 À 500 ml - Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto,	Lebrinha	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00

			marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.			
3.	UN	1000	<b>ÁGUA MINERAL COM GÁS</b> – Fardo com 12 garrafas – Contendo de 495 À 500 ml - Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	Lebrinha	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
4.	UN	500	<b>ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 L</b> - Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	Lebrinha	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 77.200,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DO PRODUTO**

Os materiais de copa deverão ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sinop no prazo de 2 (dois) dias após a solicitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até 20/12/2016 a retirada total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Se em 20/12/2016 houver saldo de materiais a Câmara Municipal fica desobrigada de retirar e pagar o montante remanescente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE**

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais) conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela licitante e solicitados pela contratante conforme cláusula segunda.

##### **Parágrafo Primeiro:**

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

**Parágrafo Segundo:**

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

**Parágrafo Terceiro:**

Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Quarto:**

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:**

A entrega dos materiais de copa após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos materiais de expediente, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada nos produtos, na entrega ou em relação ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os materiais de copa no prazo fixado no contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

**Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.**

**Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal**

### **Parágrafo Primeiro:**

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo Primeiro:**

Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Francisco da silva Alencar, doravante denominado Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

### **Parágrafo Primeiro:**

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
MAURO SERGIO GARCIA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**FRANCIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA – ME  
ADILSON PILETTI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Ricardo Michaliszyn  
CPF nº 550.863.309-04**

**Álison Bragagnolo  
CPF nº 001.438.530-90**

**Data: \_\_/\_\_/\_\_**

**Visto – Departamento Jurídico**